



PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA

PREZADO CONSELHEIRO (A)

O Presidente do CODEMA, no uso das suas atribuições, convoca Vossa Senhoria para uma Reunião da Plenária Extraordinária do Conselho, a se realizar no dia **14 de Julho de 2022, (quinta-feira) com início às 13h00min (treze horas) na Câmara Municipal de Patrocínio – Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Constantino, Patrocínio/MG.**

1. Abertura pelo Presidente do CODEMA Patrocínio/MG

2. Exame e aprovação da Ata da Reunião anterior.

2.1 - - Ata do Codema da 04ª Reunião Extraordinária do mês de junho do ano de 2022.

3 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA LICENÇAS AMBIENTAIS.

3.1 –9.759/2022 – Edward Aparecido da Silva– Fazenda Quebra Anazol – matrículas: 74.412 e 29.702 - Licença Ambiental – Declaração de não passível com supressão de vegetação (CORRETIVA E NOVA INTERVENÇÃO) - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare ovinos e caprinos, em regime extensivo, sob o código G-02-07-0. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da intervenção corretiva, de 3,2570 ha, quanto pretendida, em somente 0,1247 ha, conforme discriminado neste parecer, que é contrario à intervenção ambiental na área 4, segundo o PUP (página 103 do process), que compreende 0,223 ha (conforme documentos e estudos inseridos no processo, de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho, Fabiano Costa Rogério de Castro), com a ressalva de que todas as condicionantes listadas acima sejam inclusas na referida licença, sendo o prazo de validade desta de 05 (cinco) anos.

3.2- 13.629/2021– Elizangela Beatriz Souza Almeida - Fazenda Folhados – matrícula 19.093 – Licença Ambiental Simplificada – relatório Ambiental Simplificado (LAS – RAS) – Suinocultura, sob o código G-02-04-6. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sob o código G-02-07-0. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Folhados, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.

3.3- 30.190/2021 – Virginia Nunes Silva Alexandrini – Fazenda Chapadão dos Borges - Lugar denominado Santa Terezinha – matrícula 75.304 – Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) com Supressão Maciço Florestal. Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exeto horticultura, sob o código G-01-03-1. Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), sob o código G-01-01-5. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização ara Supressão de Maciço Florestal com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Chapadão dos Borges, lugar denominado Santa Terezinha, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.

3.4 – 8.757/2022 – Cargill Agrícola S/A – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, sob o código G-04-01-4. Armazenagem de grãos ou de sementes. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Cargill Agrícola S/A, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.

4. PEDIDOS DE CORTE DE ARVORES



AD REFERENDUM DA PLENÁRIA

4.1 – REQUERENTE: Osvaldo Rodrigues (secretária de Agricultura) – Rua Ermirena Marolina de Souza até o entroncamento com a rua 7, Bairro Silvano. Em vistoria ao endereço foi verificado nesse trajeto, onde será feita melhorias no local com pavimentação e iluminação pública, há 01 (uma) árvore Jambolão, que se encontra em locais que se impedem a pavimentação da via, ainda vale ressaltar que na árvore de Jambolão existe uma colmeia de abelhas Europa, que deve ser retirada e transferida para caixa de apicultura e levada para local apropriado, tomando-se os cuidados necessários para que não venha por em risco os moradores do entorno, o operador da máquina e outros trabalhadores que se fizerem necessários, em conversa com moradores próximos ao local a Sra. Cleuza Carvalho Silva, residente próxima a árvore de Jambolão relatou que por algumas vezes essas abelhas adentram sua casa por causa da claridade das lâmpadas e chega a causar um pouco de receio por parte da moadora, porém nenhum acidente veio a ocorrer, diante do exposto fica, portanto autorizado a supressão das referidas árvores para que a pavimentação seja concluída que visa trazer segurança e benefícios para os moradores.

5. CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS - SIMPLICADO

5.1 – 17.225/2022 - Solution Eficiência Energética LTDA- Corte de árvores isoladas nativas vivas - Simplificado. O parecer técnico opina pelo deferimento integral do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando 44 unidades, em uma área de 18,78 ha, localizada em uma área de Rede de Distribuição de Energia Elétrica (servidão de passagem), sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel, totalizando 79,74 m³.

5.2 -1.847/2022 – José Vitor Garcia - Fazenda Bom Jardim - Matrícula: 73.049 - Corte de árvores isoladas nativas vivas – Simplificado. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. O parecer técnico opina pelo deferimento; exceto dos dois (02) ipês presente na área de intervenção, do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando assim 31 unidades, em uma área de 14,40 ha, localizada na propriedade Fazenda Bom Jardim, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel e comercialização, totalizando 91,875 m³.

5.3 – 14.828/2022 – Celia Maria Martins Grossi - Fazenda Boa Vista, lugar fazenda Poço Azul e brejo do Bambu - Matrícula: 73.458 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Simplificado. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. O parecer técnico opina pelo deferimento integral do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando 15 unidades em uma área de 31,0 ha, localizada na propriedade Fazenda Boa Vista, lugar Faz. Poço Azul e brejo do bambu, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel, totalizando 15,48,01 m³.

5.4 – 14.035/2022 – Ademir Alves dos Reis Souza - Fazenda dos Barros - Matrículas: 19.967, 65.961 e 67.007 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Simplificado. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. O parecer técnico opina pelo deferimento parcial do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando 192 unidades em uma área de 21 ha, localizada na propriedade Fazenda dos Barros, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel, totalizando 68,6593 m³.

5.5 – 12.845/2022 – Elves Vieira de Melo - Fazenda Salitre - Matrículas: 18.584, 18.585, 18.586 e 18.588 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Simplificado. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. O parecer técnico opina pelo deferimento parcial do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando 63 unidades, em uma área de 38,9073 ha, localizada na propriedade Fazenda dos Barros, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel ou empreendimento, totalizando 45,8661 m³.

5.6 – 12.195/2022 – Mamoru Rodolfo Hojo - Fazenda Bom Jardim – Matrículas: 67.218, 67.219, 67.220, 67.225, 67.226, 67.235, 67.434 e 75.960 – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Simplificado. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. O parecer técnico opina pelo



deferimento integral do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando 120 unidades, em uma área de 33,5135 ha, localizada na Fazenda Bom Jardim, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel, totalizando 462,2952 m³.

6. PEDIDO DE VISTA

6.1 - 23.118/2021 – João Davi Costa Jardim - Fazenda Jardim de Aparecida – Matrícula 60.466 – Licença Ambiental Simplificada com Intervenção em APP - Vinculado à Declaração não Passível Nº 187/2019 – Cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, sob o código G-04-01-4. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, sob o código G-05-02-0. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, sob o código F-06-01-7. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa, vinculada à Declaração Não Passível nº 183/2019, com a ressalva de que todas as condicionantes sejam incluídas na referida licença, sendo o prazo de validade desta de 02 (dois) anos.

7. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA – DESVINCULADO

7.1 – 4.440/2022 – Lindomar Vieira – Fazenda Córrego Feio, lugar denominado Fazenda Recanto das Águas Claras – matrícula: 77.122 – Intervenção sem supressão em área de remanescente de vegetação nativa. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da intervenção ambiental em área de remanescente de vegetação nativa sem supressão de vegetação, com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Córrego Feio, lugar denominado Recanto das Águas Claras, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.

8. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS

Patrocínio, MG, 07 de julho de 2022.

Antônio Geraldo de Oliveira –
PRESIDENTE